



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Câmara Municipal

APROVADO

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto

AJUSTE DIRETO

(termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 20.º, artigo 112.º e artigo 114.º do Código de Contratos Públicos, e alterações introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto)

**Caderno de Encargos para a Aquisição de serviços
NA MODALIDADE DE AVENÇA:**

**Serviços Jurídicos, na
MODALIDADE AVENÇA –
Consultadoria e Patrocínio
Judiciário para o Município
de Idanha-a-Nova**

Este volume é composto por **012 folhas** devidamente numeradas



Índice

Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	5
Especificações Técnicas para a Aquisição de serviços NA MODALIDADE DE AVENÇA)	5
1. LOCAL / OBJECTO:	5
2. QUANTIDADES:	5
DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA, ADQUIRIR:	6
3. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:	6
4. PAGAMENTO:	6
4. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:	7
5. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS / TÉCNICAS DOS SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA, A ADQUIRIR:	7
6. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA, ADQUIRIR:	7
7. ATRIBUTO NÃO NEGOCIÁVEL	8
8. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ENTREGA, CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	8
Cláusula 4. ^a	8
Objecto do dever de sigilo	8
Cláusula 5. ^a	8
Preço contratual	8
Cláusula 6. ^a	9
Aquisição de serviços NA MODALIDADE DE AVENÇA	9
Cláusula 7. ^a	9
Resolução / Não cumprimento do contrato	9
Cláusula 8. ^a	10
Resolução de litígios – Foro competente	10
Cláusula 9. ^a	10
Cessão da posição contratual e subcontratação	10
Cláusula 10. ^a	10
Notificações e Comunicações	10
Cláusula 11. ^a	11
Contagem dos prazos	11



Município de Idanha-a-Nova

Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA- **Processo DFP-A ADS009-2022**

Cláusula 12. ^a	11
Legislação aplicável.....	11
Cláusula 13. ^a	11
Proteção de dados e princípio da transparência.....	11
Cláusula 14. ^a	12
Revisão de Preços	12



Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o AJUSTE DIRETO NA MODALIDADE DE AVENÇA, para a **Serviços Jurídicos, na MODALIDADE AVENÇA - Consultadoria e Patrocínio Judiciário para o Município de Idanha-a-Nova.**

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º (Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar) do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º (Aceitação da minuta do contrato) desse mesmo diploma legal, ou seja, **dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de AJUSTE DIRETO ou consulta prévia.**
5. **O contrato entra em vigor, a partir da data da sua celebração**, e/ou, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, Base.gov, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.
6. O contrato termina, quando prestados todos os serviços objeto do presente contrato (Aquisição de serviços NA MODALIDADE DE AVENÇA) e entregues os bens que lhe estão intrínsecos, se for o caso, ou esgotada a verba cativa para o presente procedimento.



7. O prazo de execução do contrato, conforme documentação do procedimento, não poderá ter uma duração máxima de contrato superior a 3 anos.

Cláusula 3.ª

Especificações Técnicas para a Aquisição de serviços NA MODALIDADE DE AVENÇA)

O prestador de serviços, obriga-se a prestar o objeto do presente **AJUSTE DIRETO NA MODALIDADE DE AVENÇA** conforme estabelecido nas descrições a seguir indicadas.

1. LOCAL / OBJECTO:

O presente procedimento diz respeito à **Serviços Jurídicos, na MODALIDADE AVENÇA – Consultadoria e Patrocínio Judiciário para o Município de Idanha-a-Nova**, e será entregue o objeto do presente contrato **Município de Idanha-a-Nova ou noutros onde o Município tenha que ser representado.**

2. QUANTIDADES:

O presente procedimento é constituído pela aquisição de **Serviços Jurídicos, na MODALIDADE AVENÇA – Consultadoria e Patrocínio Judiciário para o Município de Idanha-a-Nova**, na modalidade de **CONCURSO VALOR GLOBAL**, o qual descreve sucintamente a necessidade da presente aquisição:

- a) **Representação judicial (através do mandato forense) e extrajudicial do Município de Idanha-a-Nova consoante as necessidades;**
- b) **Necessidade de serviços de consultadoria e/ou aconselhamento, consoante as necessidades do Município de Idanha-a-Nova, nomeadamente durante a preparação e execução do processo decisório do Executivo Camarário;**
- c) **Necessidade de prestação de serviços de consultadoria e/ou representação em procedimentos de Execuções Fiscais instauradas e a instaurar no âmbito das competências do Município de Idanha-a-Nova: judicial através do exercício do mandato forense ou extrajudicial;**
- d) **Necessidade de prestação de serviços de consultadoria e/ou representação em procedimentos de obras coercivas: judicial através do exercício do mandato forense ou extrajudicial;**
- e) **Necessidade de prestação de serviços de consultadoria na elaboração, alteração e execução de Posturas Regulamentares do Município de Idanha-a-Nova.**



DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA, ADQUIRIR:

- a) **Assegurar o Patrocínio dos processos judiciais nos Tribunais de Jurisdição Cível, mormente em processos judiciais que envolva execuções fiscais e cobranças coercivas de dívidas ao Município de Idanha-a-Nova (propondo-se prosseguir mandato forense nos processos em que o Município seja ou venha a ser parte), incluindo o apoio e acompanhamento da elaboração dos processos administrativos prévios, a prestação de pareceres e de esclarecimentos que sejam necessários;**
- b) **Acompanhamento de todos os processos em fase pré-litigiosa ou em processo judicial em que o Município seja ou venha a ser parte, mormente em processos judiciais que envolva execuções fiscais e cobranças coercivas de dívidas ao Município;**
- c) **Propor a tomada de medidas necessárias ao cumprimento das decisões judiciais transitadas em julgado;**
- d) **Prestar assessoria jurídica ao Executivo Camarário, ao Presidente da Câmara Municipal e aos Serviços Municipais mediante a elaboração de pareceres jurídicos que sejam solicitados;**
- e) **Participação nas reuniões que se tornem necessárias e solicitadas pela entidade adjudicante;**
- f) **Elaborar estudos, pareceres, informações e documentos jurídicos quando solicitados pelo Gabinete de Apoio à Presidência ou pelos Serviços Jurídicos do Município de Idanha-a-Nova;**
- g) **Prestar o necessário apoio jurídico ao serviço jurídico e ao serviço de execuções fiscais, propondo a emissão de decisões fundamentadas que as sustentem em caso de impugnação judicial.**

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Prazo de EXECUÇÃO do Contrato – **12 (doze) meses**, podendo o mesmo ser renovado, ou seja, **365** (Trezentos e sessenta e cinco) **Dias**;

4. PAGAMENTO:

1. **O pagamento será efetuado mensalmente em prestações de valor igual.**
2. Mediante as devidas **confirmações / validações das faturas e/ou recibos verdes**, pelo responsável do controlo do procedimento, e designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, **Francisco Manuel Pais Figueira**;



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA- PROCESSO DFP-A ADS009-2022

3. Qualquer pagamento só será efetuado, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, **Base.gov**, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos;

4. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

As previstas no presente caderno de encargos em conjugação com o determinado no CCP e legislação conexas.

5. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS / TÉCNICAS DOS SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA, A ADQUIRIR:

O presente procedimento é constituído pela: **Serviços Jurídicos, na MODALIDADE AVENÇA – Consultadoria e Patrocínio Judiciário para o Município de Idanha-a-Nova**, nomeadamente:

DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA, ADQUIRIR:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	1,00 (12 prestações de valor igual)	VG	a. Assegurar o Patrocínio dos processos judiciais nos Tribunais de Jurisdição Cível, mormente em processos judiciais que envolva execuções fiscais e cobranças coercivas de dívidas ao Município de Idanha-a-Nova (propondo-se prosseguir mandato forense nos processos em que o Município seja ou venha a ser parte), incluindo o apoio e acompanhamento da elaboração dos processos administrativos prévios, a prestação de pareceres e de esclarecimentos que sejam necessários; b. Acompanhamento de todos os processos em fase pré-litigiosa ou em processo judicial em que o Município seja ou venha a ser parte, mormente em processos judiciais que envolva execuções fiscais e cobranças coercivas de dívidas ao Município; c. Propor a tomada de medidas necessárias ao cumprimento das decisões judiciais transitadas em julgado; d. Prestar assessoria jurídica ao Executivo Camarário, ao Presidente da Câmara Municipal e aos Serviços Municipais mediante a elaboração de pareceres jurídicos que sejam solicitados; e. Participação nas reuniões que se tornem necessárias e solicitadas pela entidade adjudicante; f. Elaborar estudos, pareceres, informações e documentos jurídicos quando solicitados pelo Gabinete de Apoio à Presidência ou pelos Serviços Jurídicos do Município de Idanha-a-Nova; g. Prestar o necessário apoio jurídico ao serviço jurídico e ao serviço de execuções fiscais, propondo a emissão de decisões fundamentadas que as sustentem em caso de impugnação judicial.



6. ATRIBUTO NÃO NEGOCIÁVEL

Não se aplica.

7. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ENTREGA, CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

De acordo com o definido na presente cláusula.

Cláusula 4.ª

Objecto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Idanha-a-Nova, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pelos serviços a adquirir, objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Município de Idanha-a-Nova vai pagar no máximo, ao prestador de serviços a quantia total de **19.200,00€** (Dezanove Mil e duzentos Euros), para o PRAZO GLOBAL de **12** (Doze) **meses**, correspondendo ao valor mensal máximo de **1.600,00€** (Mil e seiscentos Euros), excluído o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O valor base foi definido em função da consulta informal ao mercado efetuada pelos serviços requisitantes, com vista à recolha de estimativa orçamental para os serviços a prestar.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].



4. O preço a que se refere o n.º 1 é pago, após conferição pelo Serviço responsável e/ou requisitante.

Cláusula 6.ª

Aquisição de serviços NA MODALIDADE DE AVENÇA

1. Em cumprimento do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro – Que aprova o Orçamento do Estado para 2021, com as devidas adaptações, foi verificado o disposto no n.º 1, ou seja, os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, ULTRAPASSAM, os encargos globais em 2021 (*Considerando valor total AGREGADO DOS CONTRATOS: 0102 010107 – Pessoal em regime de tarefa ou avença - Os Valores pagos acrescidos dos valores comprometidos*), à data de 01 de fevereiro de 2022;
2. Em cumprimento do disposto no n.º 7, e tratando-se de contrato de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença, o mesmo independentemente da natureza da contraparte, CARECE DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO:
 - a. Nestes termos, FOI EMITIDO PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL para a prestação de serviços na modalidade de avença, por despacho do Sr. Presidente do dia 09 de fevereiro de 2022.
3. Em cumprimento do disposto no n.º 8, foi CONFIRMADO pelo chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, que a presente aquisição de serviços na modalidade de avença, em apreço é *considerada de caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público*, no dia 09 de fevereiro de 2022;
4. Foi também demonstrada, a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios do Município de Idanha-a-Nova, no dia 31 de janeiro de 2022;
5. Devido ao presente procedimento gerar Compromissos Plurianuais, foi emitida autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual em 09 de fevereiro de 2022;
6. Em cumprimento do artigo 113.º do CCP - Escolha das entidades convidadas, não existe inconveniente em convidar a apresentar proposta, a entidade a consultar.

Cláusula 7.ª

Resolução / Não cumprimento do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Idanha-a-Nova pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de



forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, comunicada por qualquer meio escrito.

Cláusula 8.ª

Resolução de litígios – Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo de Círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Na falta de estipulação contratual ou quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do definido nos artigos 316.º e seguintes do CCP - CAPÍTULO VI - Cessão da posição contratual e subcontratação.

Cláusula 10.ª

Notificações e Comunicações

1. As notificações previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
5. No contrato podem as partes estipular que a validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fique sujeita à condição da sua utilização obedecer a requisitos suplementares.
6. As comunicações ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de



transmissão escrita e eletrónica de dados.

Cláusula 11.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
2. Sem prejuízo da possibilidade de fixação de um prazo superior no programa do procedimento ou no convite, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Em virtude da não fundamentação, o prazo de vigência do contrato a celebrar não pode exceder três anos, para contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.

Cláusula 12.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, suas alterações e legislação conexa.

Cláusula 13.ª

Proteção de dados e princípio da transparência

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. **Nestes termos dispõe ainda o Código dos Contratos Públicos, a introdução de melhorias e aperfeiçoamentos ao regime vigente, bem como, a introdução de medidas de**



transparência e boa gestão pública. Deste modo entende-se que à formação dos contratos aplicam-se os princípios gerais da contratação pública, em especial, também o da transparência, deste modo, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, relativamente à aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a todos os contratos públicos no âmbito do CCP, deverá ser aplicado o princípio da transparência, princípio este, que se sobrepõe ao ora citado RGPD.

Em súmula, previnem-se todos os concorrentes, candidatos e/ou interessados da sobreposição do PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA no âmbito do CCP (Código dos Contratos Públicos) ao RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Cláusula 14.^a

Revisão de Preços

1. Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.